# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 855/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17710/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1562714 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADO** | | ALDO JOSÉ DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : | RONALDO CHADID |

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ALDO JOSÉ DOS SANTOS, nascido em 15/2/1958, ocupante do cargo de professor, Nível/classe/Referência/Símbolo MAG/502/E/III, Matrícula 3394071, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 26039/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19604/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Aldo José dos Santos verifico que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 20% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os artigos 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 (com redação original), e 10% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), com base no art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.771/14, publicado na página 111 do Diário Oficial nº 8.802, de 19 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ALDO JOSÉ DOS SANTOS, com base no art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.771/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP